

## **LEI Nº 1.943/2011.**

**EMENTA:** Dispõe sobre subvenções a entidades que nomina no exercício de 2011 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 018/2011 – Executivo.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2011, as seguintes entidades:

Nº	Nome da entidade	Máximo anual (R\$)
01	ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO SÃO JORGE, localizada na Rua João Paulo I, s/n, Sítio Poço da Lama, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 07.933.573/0001-17	18.000,00
02	ASSOCIAÇÃO CHASAH DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE “DESAFIO JOVEM MUDANÇA DE VIDA”, localizada à Av. Teonilo Silvestre, 318 – São Cristovão, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.229/0001-18	27.600,00
03	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ – AADESC, localizada a Rua Severino B. Bezerra, s/n – Bairro Dona Dom, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 35.667.104/0001-39	18.000,00
04	ASSOCIAÇÃO CLEÓSTENES PACAS “FAZENDO CRIANÇAS FELIZES”, localizada à Rua Projetada s/n, Bairro Polis Pacas, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.259/0001-01	24.000,00
05	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JORGE “VONTADE DE VENCER”, inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.147/0001-36, com sede na Rua Amaro Mariano de Oliveira, s/n – São Jorge – Santa Cruz do Capibaribe-PE	12.000,00
06	ASSOCIAÇÃO JOÃO XXIII, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.900/0001-81, com sede na Avenida América do Sul, s/n – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe-PE	18.000,00
07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OLAVO BILAC, com sede na Rua Olavo Bilac, 266 – Bairro da Cohab – Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.542/0001-40	18.000,00
08	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, localizada a Rua Inaldo Moraes, 122 – Bela Vista, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.686/0001-07	18.000,00

Parágrafo Único – Para fins desta Lei considera-se: subvenção social – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, identifica no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

- I – Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas atualizações posteriores;
- II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas;
- IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;
- V – Ata da eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- VI – Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º - Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela subvenção social. O seu dirigente legal fica responsável pela restituição ao Erário, em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º - Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa Municipal.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 4º - Os Recursos orçamentários destinados a despesa de que trata esta Lei será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante na Lei nº 1.914/2010, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2011, suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos previstos no § 1º do art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar:

Órgão – 30 – Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social  
Unidade – 50 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Programa – 0815 – Gestão Administrativa do SUAS  
Atividade – 2.000201 – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Prog. De Gestão Administrativa do SUAS  
Natureza da Despesa – 3.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo único. O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedidas.

Art. 5º - A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2011.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 14 de abril de 2011.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino